



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º)

Elementos	Obrigatório Responder?
<p>DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.</p> <p>O crescimento do município está intrinsecamente ligado ao desenvolvimento de suas comunidades, as quais desempenham um papel crucial na economia local. O investimento em infraestrutura é fundamental para garantir a prosperidade dessas comunidades.</p> <p>Nesse sentido, o investimento em iluminação pública se mostra essencial. Além de proporcionar segurança, a iluminação adequada melhora a mobilidade, atrai investimentos comerciais e residenciais, cria ambientes mais agradáveis e sustentáveis, promove o desenvolvimento socioeconômico e contribui significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos moradores.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, I c/c § 2º</p>
<p>ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.</p> <p>O Município de Cunhataí ainda não conta com o Plano de Contratações Anual para o ano de 2024, portanto não há como ser indicado.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não tiver, precisa indicar que ainda não houve o planejamento da contratação anual</p> <p>Art. 18, § 1º, II c/c § 2º</p>
<p>REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.</p> <p>Considerando-se que o atendimento da necessidade ora apresentada pressupõe que as obras de iluminação pública nas comunidades das Linhas Barra Grande, Cambará, Santa Cecília, São Roque e Três Rosas, todas no interior do município de Cunhataí – SC, trata-se de atividade que não afeta a área de competência do órgão, tampouco ao plano de cargos de seus servidores, embora o empreendimento possa ser projetado pela equipe técnica competente pertencente do órgão, a obra deve ser executada de forma indireta, por empresa especializada, em regime de empreitada por preço global, em que se atribui à empresa contratada, vencedora da licitação, contratar pessoal e adquirir o material, não sendo possível subcontratar os demais serviços necessários à execução da obra, seguindo as especificações do projeto executivo elaborados pela equipe técnica de Engenharia da AMERIOS. Por fim, entende-se imprescindível a prévia formalização de contrato administrativo para a prestação de serviço entre a vencedora desta licitação e o Município de Cunhataí/SC, estabelecendo as condições necessárias para a execução da obra nos termos das leis, decretos, portarias e demais normativos vigentes, de forma a assegurar a completa execução contratual, garantir o objeto e desconfigurar qualquer tipo de subordinação entre o Município Cunhataí/SC e os trabalhadores da futura contratada, pois o que se objetiva no caso em tela é a contratação da empresa, sob regime de empreitada, para a realização de toda a obra, não se eximindo a contratada da responsabilidade pela seleção, treinamento e gerenciamento da mão de obra aplicada, inclusive quanto ao emprego das normas de Saúde e Segurança do Trabalho, visando a prevenção de acidentes, dimensionada e alocada em número e carga-horária suficiente para o desenvolvimento do trabalho conforme o cronograma.</p> <p>Quanto ao Prazo de Vigência da Contratação.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Para a execução de obras, trata-se de contrato por escopo, com prazos de vigência e execução previamente estabelecidos, em razão do cronograma físico-financeiro definido no Projeto Executivo de 35 dias, incluindo os prazos de recebimento provisório e definitivo à conclusão da obra.

Quanto à Qualificação da Contratada.

A contratada para a execução da obra deve, necessariamente, ser empresa com experiência no ramo de iluminação pública, possuindo no quadro engenheiro eletricitista para a gestão técnico-operacional (para a gestão da mão de obra exigida) e técnico-profissional. Deverá apresentar os seguintes documentos:

- ✓ certidão negativa do FGTS;
- ✓ certidão negativa da fazenda federal (unificadas);
- ✓ certidão negativa da fazenda estadual;
- ✓ certidão negativa da fazenda municipal;
- ✓ certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- ✓ declaração exigência CFE;
- ✓ declaração expressa da proponente indicando o responsável técnico pela execução da obra e/ou serviço até o recebimento definitivo pela contratante. O mesmo não poderá ser substituído sem autorização formal da contratante;
- ✓ atestado de visita técnica fornecido pela equipe técnica do Município de Cunhataí/SC comprovando que a licitante, através de responsável técnico, vistoriou os locais e instalações onde serão executados os serviços, ficando assim ciente das características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução dos trabalhos, admitindo o prévio e total conhecimento da situação. Na visita, o responsável técnico da licitante deverá estar munido de certidão de pessoa física e jurídica do seu respectivo Conselho de Classe, bem como de carteira de identificação profissional. Caso a empresa opte por não apresentar o atestado, esta deverá apresentar uma declaração de conhecimento dos locais de abrangência dos serviços e renúncia da visita, assinada pelo responsável técnico da licitante, isentando o Município de qualquer responsabilidade por eventuais erros na composição da proposta de preços ou pela falta de informações, sendo este motivo não reconhecido para solicitação de futuro reequilíbrio contratual;
- ✓ contrato social;
- ✓ cartão do CNPJ;
- ✓ certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho de Classe competente do domicílio ou sede do Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional competente, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;
- ✓ certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico no Conselho de Classe competente, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante. Serão dispensadas as certidões de registro de pessoa física dos profissionais integrantes da equipe técnica que constarem da certidão de registro de pessoa jurídica da empresa licitante;
- ✓ Comprovação da Capacidade Técnico Operacional através da apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT, comprovando a execução de serviços de complexidade equivalente ou superior com o objeto da licitação, relativamente à: **INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**;
- ✓ comprovação de vínculo empregatício entre o responsável técnico (indicado) e a licitante, mediante registro na carteira profissional e ficha de registro de empregado da licitante e/ou



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

contrato de prestação de serviços firmado entre as partes, ou comprovação de que o profissional faça parte do quadro societário da empresa, exposto em seu ato constitutivo;

✓ relação dos nomes dos trabalhadores que realizarão a obra, com a comprovação do vínculo laborativo, como carteira de trabalho ou contrato de trabalho;

✓ declaração formal de disponibilidade de máquinas e equipamentos e de que os equipamentos atendem o mínimo exigido, com a apresentação de qualificação técnica de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

✓ autorização para trabalhar nas redes das permissionárias, Concessionária de Energia Elétrica – CELESC e CERAÇÁ, através da apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC (expedidos pela CELESC e pela CERAÇÁ), autorizando a execução dos serviços de: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;

✓ declaração de que os profissionais que irão prestar os serviços possuem cursos referentes à NR10 e NR35.

Quanto a Mão de Obra Empregada.

Posto que obrigatoriamente precedida de um projeto básico, toda obra demanda, inicialmente, a participação de engenheiros habilitados para a elaboração dessas peças técnicas, as quais, salvo diante de demandas de complexidade técnica inusual, são elaboradas pelo próprio órgão público que está promovendo a licitação, através do seu corpo técnico. Já a execução da obra, propriamente dita, exigirá profissionais capacitados para o emprego das técnicas de construção/installação e o adequado manejo dos equipamentos e materiais especificados nas peças técnicas elaboradas.

A mão de obra qualificada para tal serviço ainda deverá seguir as orientações presentes nas peças técnicas referentes aos diferentes processos e etapas da construção/installação e aos procedimentos necessários para que a mesma aconteça de forma segura, tanto para o trabalhador, quanto para o usuário de seu produto final.

Os funcionários da CONTRATADA deverão estar devidamente uniformizados com identidade visual própria, crachá de identificação, de modo a evidenciar que a instalação do sistema de iluminação pública esteja sendo realizada pela CONTRATADA a serviço do município de Cunhataí. Deverão dispor de ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI's) e utilizá-los durante o serviço.

Quanto aos Materiais Necessários.

Além dos equipamentos, maquinário e ferramentas necessários à execução da obra, a contratada deverá fornecer todos os materiais previsto no Projeto Executivo anexo ao instrumento convocatório, observando a descrição desse e os critérios qualitativos e quantitativos detalhados pela equipe técnica na planilha orçamentária e no memorial descritivo de cada etapa do projeto. A contratada se responsabilizará também pela gestão dos insumos, não se admitindo atraso na execução dos serviços por alegada ausência de materiais.

Os equipamentos e ferramentas da CONTRATADA necessários para a realização dos serviços deverão estar de acordo com os padrões e normas da Concessionária de Energia local e estadual e as normas vigentes e pertinentes da associação brasileira de normas técnicas - ABNT. Também devem ser obedecidas as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho e do Código Brasileiro de Trânsito, sem que coloque em risco a segurança dos funcionários e da população de modo geral. Todos os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços de iluminação pública, objeto desta licitação, tais como relés e lâmpadas, braços, conectores, condutores e parafusos deverão obedecer às normas da ABNT e as portarias do INMETRO, além de seguirem rigidamente o padrão e as especificações técnicas da CERAÇÁ e da CELESC. Somente serão aceitas lâmpadas e fiações etiquetadas com o selo PROCEL/INMETRO. Os materiais utilizados deverão ter garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses.

LEVANTAMENTO DE MERCADO.

NÃO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

<p>Existem várias opções de iluminação para considerar na iluminação pública, cada uma com características específicas em eficiência energética, durabilidade, qualidade de luz e custo.</p> <p>Lâmpadas de Vapor de Sódio de Alta Pressão (HPS): Tradicionalmente utilizadas para iluminação pública. Boa eficiência luminosa, mas consomem mais energia do que tecnologias mais recentes. Emitem luz amarela característica.</p> <p>Lâmpadas de Vapor de Mercúrio (MV): Menos eficientes que as HPS e com vida útil mais curta. Qualidade de luz inferior em comparação com tecnologias mais modernas.</p> <p>Lâmpadas LED (Light Emitting Diode): Eficiência Energética: Altamente eficientes, convertem uma maior porcentagem de energia consumida em luz, comparadas com lâmpadas de vapor de sódio ou mercúrio. Isso resulta em economia significativa nos custos operacionais ao longo da vida útil da luminária. Durabilidade e Manutenção: LEDs têm vida útil muito longa, podendo durar até 50.000 horas ou mais, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e custos associados à manutenção. Qualidade de Luz: Oferecem uma ampla gama de temperaturas de cor e índices de reprodução de cores (IRC), permitindo ajustar a iluminação conforme a necessidade do ambiente. Não possuem problemas de aquecimento como as tecnologias de descarga de alta pressão, o que pode afetar a qualidade e a consistência da luz ao longo do tempo. Impacto Ambiental: São mais sustentáveis devido à eficiência energética e menor impacto ambiental durante a fabricação e descarte, comparados com lâmpadas contendo materiais como mercúrio. Portanto, com base nessas características, as lâmpadas LED são consideradas a melhor opção para iluminação pública, oferecendo uma combinação superior de eficiência energética, durabilidade, controle de qualidade de luz e impacto ambiental reduzido.</p>	<p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
<p>DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. De acordo com a solução escolhida, a contratação de empresa que execute a obra do objeto, a partir de uma licitação na modalidade concorrência, sendo que para a execução dos serviços será permitido a participação de empresas que apresentem acervo técnico comprovando a execução dos serviços similares a deste estudo. A empresa deverá ter a atividade econômica compatível com o objeto da licitação, precisa apresentar os profissionais e suas respectivas NR (Normas Regulamentadoras) e ter registro junto Conselho de Classe competente. Esclarecendo que somente a elaboração de Projeto Executivo fica a cargo da Equipe Técnica da AMERIOS.</p>	<p>NÃO Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
<p>ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES. Os quantitativos dos serviços correlacionado ao objeto a ser pleiteado foram obtidos através dos Projetos, item anexo ao Projeto Executivo, os quais consideraram as diretrizes técnicas fundamentadas na ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), com as quantidades em cada item informados no orçamento.</p>	<p>SIM Art. 18, § 1º, IV c/c § 2º</p>
<p>ESTIMATIVA DO VALORES. O valor total da obra é de R\$ 61.073,53 (sessenta e um mil e setenta e três reais e cinquenta e três centavos). Foi utilizada a tabela SINAPI, o portal TCE/SC e Cotações para obter os valores unitários de cada subitem listado na planilha orçamentária. A planilha foi subdividida em conjuntos de mão de obra, equipamentos e materiais necessários para os serviços em cada Comunidade. Após obter o valor unitário, foi obtido o valor em reais correspondente ao percentual do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) sobre o valor unitário e somado este ao valor unitário, obtendo-se o</p>	<p>SIM Art. 18, § 1º, VI c/c § 2º</p>



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

<p>valor unitário com BDI. Foi feito este cálculo para cada item da planilha orçamentária, conforme a ordem de parâmetros trazida pela Lei 14.133/21 e Decreto 130/2023 deste município. Depois o valor unitário com BDI foi multiplicado pela quantidade prevista em cada subitem e os resultados foram somados, chegando-se ao total de investimento em cada comunidade. A partir do somatório dos valores finais de cada comunidade, chegou-se ao valor total geral da obra.</p> <p>OBS: foram utilizados dois valores de BDI, conforme descrito no final da planilha orçamentária – o BDI 01, considerado para itens SINAPI e o BDI 02, considerado para itens de cotação de preço e para aqueles provenientes do portal TCE/SC.</p>	
<p>JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.</p> <p>A divisão do objeto, em itens ou lotes, não é uma regra absoluta, admitindo-se o não parcelamento, quando devidamente justificado. Via de regra, o parcelamento do objeto em parcelas menores tende a aumentar a competitividade e, conseqüentemente, as chances de alcançar propostas mais vantajosas.</p> <p>Todavia, no caso concreto, a contratação de uma única empresa para execução das obras supramencionadas, se apresenta técnica e economicamente mais recomendável se realizada em um objeto único, uma vez que o parcelamento importaria maior dispêndio aos cofres públicos com custos de instalação e manutenção de canteiros de obra, instalação e mobilização de equipamentos, placa de obra, e de recursos profissionais para o gerenciamento de cada serviço.</p> <p>Embora o objeto da contratação contemple a supervisão de serviços com especificidades técnicas distintas, percebe-se que a contratação de uma única empresa permitirá melhor definição das responsabilidades e reduzirá a probabilidade de eventuais incongruências e inconformidades no curso dos serviços, assim como da imputação de responsabilidades futuras.</p> <p>Além disso, o parcelamento também se mostra inviável por razões técnico – operacionais, uma vez que grande parte dos serviços a serem realizados deve obedecer, obrigatoriamente, uma sequência construtiva, ou seja, existe uma precedência entre as atividades previstas.</p> <p>É de extrema importância que não haja conflito de soluções técnicas e que a obra como um todo seja objeto de constante acompanhamento, compartilhamento de informações e discussões constantes sobre metodologias e aspectos técnicos relacionados aos trabalhos.</p> <p>Assim, caso fossem feitas licitações distintas, ou separação por lotes, o parcelamento não só importaria maior dispêndio aos cofres públicos, como poderia comprometer o resultado esperado, com perda de qualidade e prejuízo à responsabilidade técnica dos serviços.</p> <p>Portanto, no caso concreto, a opção pelo não parcelamento do objeto decorre de parâmetros técnicos e econômicos.</p>	<p>SIM</p> <p>Art. 18, § 1º, VIII c/c § 2º</p>
<p>CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.</p> <p>Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução da obra podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.</p> <p>Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
<p>RESULTADOS PRETENDIDOS.</p> <p>A presença de iluminação pública nas comunidades desempenha um papel fundamental em diversos aspectos essenciais para o bem-estar e segurança dos moradores. Primeiramente, a iluminação adequada contribui significativamente para a segurança geral, tornando as ruas e áreas públicas mais seguras, pois locais bem iluminados desencorajam comportamentos indesejados e facilitam a vigilância tanto por parte dos residentes quanto das autoridades.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º</p>



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

<p>Além disso, a iluminação pública melhora a segurança viária ao proporcionar melhor visibilidade para motoristas, ciclistas e pedestres durante a noite, reduzindo assim o risco de acidentes. Promove ainda um ambiente mais seguro e funcional.</p> <p>Em termos de qualidade de vida, a presença de iluminação adequada permite que as comunidades desfrutem de suas áreas públicas durante a noite, promovendo atividades sociais, recreativas e culturais que contribuem para a coesão social e o bem-estar dos habitantes.</p> <p>Adicionalmente, a iluminação pública valoriza os imóveis locais, incentivando o desenvolvimento econômico e atraindo investimentos para a área. Isso é crucial para o crescimento sustentável das comunidades e para melhorar a infraestrutura municipal como um todo.</p> <p>Em suma, a iluminação pública não é apenas uma questão de conforto e estética, mas sim uma infraestrutura vital que promove segurança, desenvolvimento econômico e qualidade de vida para todos os residentes de uma comunidade.</p>	c/c art. § 1º, II
<p>PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.</p> <p>Para que o pretendido certamente resulte positivo e cumpra o objeto da contratação é necessário que a contratante realize as seguintes etapas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Elaboração de minuta do edital;• Realização de certificação de disponibilidade orçamentária;• Elaboração de minuta do contrato;• Encaminhamento do processo para análise jurídica;• Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constante no parecer, com os ajustes indicados;• Publicação e divulgação do edital e anexos;• Resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;• Realização do certame, com suas respectivas etapas;• Assinatura e publicação do contrato;• Designação de servidor capacitado do quadro de servidores efetivos de acordo com sua área técnica, que irá atuar como gestor do contrato. <p>Todas as providências para eventuais adequações, proteções e sinalizações de trânsito (canteiro, isolamento de áreas) serão de responsabilidade da empresa a ser contratada.</p> <p>Para os serviços realizados pela empresa contratada, em que pese a responsabilidade pela execução ser desta, deverá a equipe técnica da AMERIOS fiscalizar o serviço.</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>
<p>DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.</p> <p>A inserção de critérios de sustentabilidade socioambiental na obra demandada deve estar presente desde os projetos técnicos até o acompanhamento da execução contratual, incluindo-se em todas as etapas aspectos técnico-arquitetônicos e legais que a tornem um empreendimento sustentável do ponto de vista cultural, socioeconômico e ambiental, de forma que: observe os requisitos de acessibilidade e inclusão instituídos pelo Decreto nº 6.949/2009, pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2021) e Normas Técnicas brasileiras, possibilitando sua utilização pelas pessoas com deficiência; priorize-se a eficiência energética das instalações; e adote-se medidas para a minimizar a geração de resíduos, prevendo ainda a destinação ambiental adequada dos rejeitos inevitavelmente gerados, a exemplo das diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº</p>	<p>NÃO</p> <p>Mas se não responder, precisa justificar – art. 18, § 2º c/c art. § 1º, III</p>



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

307, de 05/07 /2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados), deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações), deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem /recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, ABNT NBR nos 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

Portanto, a obra deverá ser projetada de forma a causar baixo impacto no ecossistema, bem como executada de forma a favorecer a economia local e priorizar o bem estar social, executando os serviços de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, em observância ao direito administrativo, à legislação ambiental e trabalhista, e aos regulamentos infralegais aplicáveis ao setor da construção civil, assim como às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), às posturas e boas práticas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, difundidas no mercado, mantendo, ademais, sua área de trabalho continuamente limpa e desimpedida.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.

Visto as hipóteses disponíveis no mercado, a contratação de empresa executora conforme características presentes neste estudo mostrasse a mais adequada no presente momento, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, vantajosidade, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado e disponibilidade de recursos do órgão.

Sendo que esta contratação deve ocorrer através de uma licitação na modalidade concorrência, cujo critério de julgamento será de menor preço. Baseando-se na Nota Técnica IBR 001/2021 que destaca o entendimento sobre obra comum e obra especial de engenharia previsto na Lei n° 14.133/2021.

O raciocínio para motivar a classificação da obra como comum ou especial é necessário lembrar que qualquer obra de engenharia representa modificação do meio natural no qual se insere. Em outras palavras, toda obra de engenharia civil necessita de estudos técnicos na infraestrutura, estrutura e superestrutura para avaliar os níveis de complexidade, verificar a participação das incertezas da natureza na obra, e o valor da obra, também observar os materiais, métodos construtivos, tecnologias usuais no mercado, a heterogeneidade dos elementos construtivos da obra e quantidade de empresa aptas no mercado para execução do objeto, observados esses requisitos consegue-se classificar se obra é comum ou especial.

Analisado objeto deste estudo, observados os requisitos que classificam o tipo de obra, caracteriza-se uma obra comum de engenharia, pois tem baixa complexidade, a utilização de materiais, métodos construtivos e tecnologias são usuais no mercado, sendo que existem diversas empresas aptas a se

SIM
Art. 18, § 1º,
XIII c/c § 2º



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

habilitarem no certame, razão pela qual foram consideradas que podem executar este serviço, conforme descrito em projeto executivo e orçamento.

Cunhataí, 27 de novembro de 2024.

FRANCIELE DAL PRÁ

Arquiteta e Urbanista – CAU/SC A147274-7
Prefeitura Municipal de Cunhataí/SC

